

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO
CNPJ nº 34.114.334/0001-08

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo - SP, à Rua Coronel José Eusébio, 95 casa 13 - CEP 01239-030, regendo-se por este Estatuto e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** poderá utilizar como nome fantasia a sigla **IAS**, e um logo que o representará.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 2º - O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** tem por objetivos institucionais somar esforços para garantir a universalização do saneamento no Brasil, especialmente para ampliação do acesso ao esgotamento sanitário, promovendo o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, bem como a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** trabalha para posicionar o debate sobre saneamento básico no centro das discussões sobre direitos humanos, redução da pobreza e das desigualdades sociais, econômicas e ambientais, prestação de serviços ambientais para a sociedade por meio de pesquisa, mobilização e articulação de atores sociais, de governo e do setor privado.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** poderá realizar as seguintes atividades, por si ou em cooperação com terceiros:

- a. Realizar atividades de produção, disseminação e acesso ao conhecimento, com pesquisas, análises e levantamentos de dados;
- b. Promover ações de fortalecimento do protagonismo local para impulsionar o saneamento e segurança hídrica, inclusive por meio de projetos piloto de saneamento;
- c. Organizar e sistematizar repertório de soluções, propostas, boas práticas e iniciativas bem-sucedidas para esgotamento e drenagem;
- d. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas privadas e órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- e. Estabelecer grupos de trabalho, incluindo transferências de conhecimento e tecnologia com pesquisadores e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

ESTATUTO SOCIAL
(2ª alteração em 01/07/2022)

- f. Coordenar, gerenciar e captar recursos para projetos;
- g. Firmar termos de parceria, convênios, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, acordos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h. Participar e/ou promover seminários, encontros, oficinas, palestras, concursos e editais em torno de seus objetivos.

Parágrafo 1º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - Para consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** pode celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições, bem como se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações congêneres, compor instâncias e colegiados nacionais, estaduais e municipais afins a suas atividades.

Parágrafo 3º - O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** pode, para sua atuação, captar recursos junto a entidades nacionais e internacionais, realizar parcerias com empresas, órgãos do poder público e/ou entidades da sociedade civil, e licenciar marcas e sinais distintivos de sua titularidade, devendo os valores assim obtidos ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

Artigo 4º - O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único – É vedada ao **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** a participação direta em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de credo, classe social, raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** é composto por número indeterminado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos.

Artigo 7º - Associados fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição da entidade e assinaram a ata de fundação do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**.

Artigo 8º - Associados efetivos são as pessoas físicas indicadas por unanimidade pelos associados fundadores do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** e aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados, mesmo que investidos nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Seção I - Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Frequentar a sede do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- b) Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- c) Apresentar propostas ao Conselho Deliberativo;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Geral com poder de voz e voto;
- e) Ter acesso aos livros e assentamentos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- f) Requerer sua demissão dos quadros sociais da entidade;
- g) Votarem e ser votados para o Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e nomear e ser nomeados para Coordenação Executiva.

Parágrafo Único - A demissão voluntária de qualquer associado far-se-á por comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- c) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sejam coroados com êxito no âmbito de sua atuação
- d) Exercer responsabilmente as funções e os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Seção II - Da exclusão de Associado

Artigo 11 - Poderão ser excluídos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**.

Parágrafo 1º - Constituem causa para exclusão de associados do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**:

- a) Solicitação de exclusão proposta assinada por 4 (quatro) associados fundadores;
- b) Automaticamente se deixarem de comparecer à Assembleia Geral Ordinária por 2 (dois) anos consecutivos, sem justificção por escrito;
- c) Por demissão voluntária;
- d) Por justa causa com direito a ampla defesa.

Parágrafo 2º - Aplicada a pena de exclusão pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação extrajudicial da decisão de sua exclusão manifestar a intenção de ver a

decisão do Conselho Deliberativo ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 12 - São órgãos do INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Coordenação Executiva;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**. Dela participam todos os associados fundadores e associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Participam da Assembleia Geral, sem direito a voto, os não associados integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o balanço e demais contas do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**. ;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- c) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre todos os assuntos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- f) Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no que se refere à sua administração;
- g) Deliberar sobre a dissolução do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, quando se tornar impossível a realização de seu objeto social
- h) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Deliberativo;
- i) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados;
- j) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** e referendar as propostas do Conselho Deliberativo;
- k) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- l) Deliberar sobre os valores e formas de remuneração dos dirigentes, observando os limites da legislação vigente;
- m) Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**.

Artigo 15 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, com o objetivo de aprovar as demonstrações financeiras do exercício fiscal anterior e o orçamento para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados

Parágrafo 1º. Os Associados serão convocados mediante edital afixado na sede ou enviado por e-mail ou disponibilizado no site do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, constando a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando dispensada a convocação no caso de comparecimento, presencial ou virtual, de todos os Associados com direito a voto.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença física ou virtual de metade mais um de seus associados com direito a voto e, em segunda convocação que se efetivará meia hora depois, com qualquer número dos Associados presentes, ressalvada as exceções presentes neste Estatuto.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou em sua ausência, por outro membro do Conselho Deliberativo ou associado presente, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião a ser posteriormente registrada em cartório.

Parágrafo 4º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos Associados com direito a voto, em primeira ou em segunda convocação, observadas as previsões do presente Estatuto.

Parágrafo 5º - Nas Assembleias virtuais a comprovação do quórum de instalação e dos associados presentes poderá ser via extrato, com nome dos participantes, extraído da plataforma digital em que se realizou a Assembleia virtual.

Artigo 16 - Para as deliberações sobre a destituição dos membros da do Conselho Deliberativo e/ou da Coordenação Executiva, será necessária a convocação de Assembleia Geral específica para este fim, justificada por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou pela maioria do Conselho Fiscal ou, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, que se dará meia hora depois, com a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto. Tanto em primeira, quanto em segunda convocação, a deliberação a respeito da destituição dos membros do Conselho Deliberativo ou da Coordenação Executiva será tomada pelo voto de metade mais um dos associados presentes.

Artigo 17 - No caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação estratégica e será composto por até 05 (cinco) pessoas de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, associadas ou não ao **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, eleitas pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e não podendo ser remunerados.

Parágrafo 1º – O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus pares.

Parágrafo 2º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias até a posse de seus substitutos.

Artigo 19 - Todas as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Definir os objetivos estratégicos, alinhados à missão e às finalidades institucionais;
- b) Deliberar sobre o relatório de atividades do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- c) Nomear e, quando necessário, substituir a Diretora Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- d) Apoiar e respaldar a Coordenação Executiva na tomada de decisões estratégicas, incluindo decisões políticas, técnicas e de relacionamento com o campo do terceiro setor, do saneamento e demais atores;
- e) Elaborar, em conjunto com a Coordenação Executiva, a política e plano de sustentabilidade institucional e financeira e zelar pela sua implementação e constante atualização, incluindo a aprovação de apoios financeiros institucionais;
- f) Apreciar e aprovar os Planos de Trabalho elaborados pela Coordenação Executiva, programas e áreas, assim como acompanhar a sua execução;
- g) Deliberar sobre a implantação de novos programas e áreas;
- h) Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- i) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- j) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- k) Nomear membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral.
- l) Convocar as reuniões do Conselho Consultivo, indicando as pautas que serão examinadas, bem como requerendo do Conselho Consultivo a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- m) Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, de preferência, na sede do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros, ou ainda, por solicitação da Coordenação Executiva por escrito, com a antecedência de 48 horas;
- c) Participarão das reuniões do Conselho Deliberativo os membros da Coordenação Executiva;
- d) Poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Deliberativo outros colaboradores do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, bem como especialistas ou consultores externos.

Artigo 22 - O membro que estiver impedido de participar da reunião do Conselho Deliberativo por motivo de viagem, doença ou força maior, deverá justificar previamente por escrito.

ESTATUTO SOCIAL
(2ª alteração em 01/07/2022)

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 24 - Extingue-se o mandato do membro do Conselho Deliberativo:

- a) Por renúncia expressa ou tácita;
- b) Por cassação do mandato;
- c) Por impedimento;
- d) Por morte.

Artigo 25 - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência de membro do Conselho Deliberativo a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativas por escrito.

Artigo 26 - O membro do Conselho Deliberativo poderá ter seu mandato cassado por infração grave aos deveres de seu cargo assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme estabelecido neste Estatuto.

Artigo 27 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral
- b) Conduzir as atividades do Conselho Deliberativo, estabelecer e acompanhar os objetivos, planos e programas de trabalho;
- c) Definir, em conjunto com a Coordenação Executiva, as pautas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) Solicitar e encaminhar previamente às reuniões do Conselho Deliberativo, relatórios e materiais de apoio para subsidiar as decisões dos Conselheiros.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas ou impedimento;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral e redigir as atas.

Artigo 29 - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- a) Definir os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades institucionais;
- b) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** e as decisões emanadas da Assembleia Geral.

Seção III – Da Coordenação Executiva

Artigo 30 - A Coordenação Executiva, órgão encarregado da direção geral e gestão executiva do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, será composta por até 3 (três) pessoas, sendo uma Diretora Executiva nomeada pelo Conselho Deliberativo e até 2 (dois) Coordenadores contratados pela Diretora Executiva para a gestão executiva e a gestão administrativa e financeira.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretora Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Terminado o mandato, a Diretora Executiva permanecerá em seu cargo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a nomeação e posse de sua substituta.

Artigo 31 - Os membros da Coordenação Executiva nomeados pela Diretora Executiva e contratados para exercerem funções de gestão executiva serão remunerados pelos serviços efetivamente prestados ao **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** conforme critérios estabelecidos pela Assembleia Geral, observando os limites previstos pela legislação, sendo vedada a remuneração a título de distribuição de resultados das atividades do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**.

Parágrafo Único - A Diretora Executiva nomeará os Coordenadores como procuradores para representação do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** com poderes específicos e determinados, devendo as procurações ter prazo de validade.

Artigo 32 - Compete à Diretora Executiva:

- a) Dirigir e orientar todas as atividades do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** assegurando a conformidade ao estatuto e legislação pertinentes, implantando as melhores práticas de governança, parcerias, políticas internas, processos e ferramentas necessárias visando mitigar riscos e evitar danos futuros e prestando contas ao Conselho Deliberativo, associados, financiadores, parceiros e sociedade;
- b) Representar o **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Coordenar processos de planejamento estratégico, envolvendo o Conselho Deliberativo, programas e áreas, e garantir integração das ações para o cumprimento do mesmo;
- d) Implementar as políticas e coordenar a execução dos planos de sustentabilidade institucional e financeira;
- e) Coordenar o fluxo de aprovação de novos projetos e parcerias junto a programas e áreas, observado a política e plano de sustentabilidade institucional e financeira;
- f) Prospectar e gerenciar parcerias de médio e longo prazos que agreguem valor para o **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- g) Apoiar os programas e áreas do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** para captação de recursos;
- h) Organizar conteúdos e subsídios políticos para decisões estratégicas no âmbito do Conselho Deliberativo;
- i) Realizar e construir, com apoio dos programas e áreas, análises de políticas e de conjuntura para, em conjunto com o Conselho Deliberativo, nortear as decisões e ações do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- j) Ser porta-voz do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** perante imprensa e/ou direcionar para coordenadores e apoiá-los quando for o caso;
- k) Promover a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos financeiros competentes à gestão financeira do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- l) Desenvolver e propor políticas e diretrizes internas para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- m) Representar o **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** perante órgãos públicos, agentes privados e instituições financeiras isoladamente ou em conjunto com outro membro da Coordenação Executiva.

Artigo 33 – Compete ao Coordenador de Gestão Executiva:

- a) Implantar processos gerenciais para otimização e monitoramento dos projetos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, provendo a estrutura necessária para o adequado funcionamento, bem como o estabelecimento, junto às equipes, de indicadores de

- desempenho visando a medição e obtenção dos resultados esperados pelo Conselho Deliberativo e associados;
- b) Orientar, com base na missão, premissas e políticas internas, a tomada de decisão e as ações dos programas e áreas do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
 - c) Desenvolver e implementar procedimentos operacionais padronizados e alinhados às políticas e diretrizes do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
 - d) Contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, bem como admitir e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos;
 - e) Criar, em acordo com a Diretora Executiva, funções executivas permanentes compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento.
 - f) Promover a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos financeiros competentes à gestão financeira do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**.

Artigo 34 – Compete ao Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira:

- a) Assegurar o planejamento, implementação, acompanhamento, controle e avaliação dos processos administrativos, financeiros, contábeis, jurídicos e de recursos humanos alinhando-os às estratégias do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- b) Definir adequada alocação de recursos orçamentários nos programas e ações e gestão orçamentária, subsidiando os programas e áreas com informações fidedignas mediante a apresentação periódica de relatórios de receitas e despesas;
- c) Responder pelas prestações de contas e obtenção/renovação de certificações junto aos Órgãos públicos competentes;
- d) Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- e) Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**.
- f) Atender fiscalizações, Conselho Fiscal e auditorias externas;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h) Apresentar, em conjunto com o Conselho Fiscal, anualmente, as demonstrações financeiras para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- i) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- j) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- k) Promover a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos financeiros competentes à gestão financeira do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**.

Artigo 35 – Compete aos membros da Coordenação Executiva isolada ou conjuntamente representar o **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** em colegiados de políticas públicas e em fóruns do setor e/ou direcionar a representação para integrantes da equipe e apoiá-los quando for o caso.

Artigo 36 - A Coordenação Executiva não tem autorização para a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, conforme previsto neste Estatuto, tampouco tem poderes para tomar e/ou conceder empréstimos em nome do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** sem a aprovação da Assembleia Geral.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Artigo 37 - O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** poderá constituir um Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, associadas ou não da entidade, nomeadas pelo Conselho Deliberativo, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, não podendo ser remunerados.

Artigo 39 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação

por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias, por meio de edital de convocação.

Artigo 40 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- a) Colaborar com o Conselho Deliberativo na concretização dos objetivos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho;
- b) Opinar sobre planos, atividades e projetos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, sendo composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, não podendo ser remunerados.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral, sendo certo que compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.:

Artigo 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - Todas as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 44 - O patrimônio e as fontes de recursos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** são formados por:

- a) Contribuições associativas;
- b) Receitas de convênios, termos de parceria, termos de fomento e/ou colaboração e/ou acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- c) Legados;
- d) Receita de remuneração por serviços prestados;
- e) Rendimentos próprios de imóveis, bem como rendimentos financeiros;
- f) Doações e/ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- g) Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** ou não, bem como provenientes de eventos realizados pelo **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**;
- h) Subvenções feitas pelo poder público;
- i) Quaisquer fontes lícitas e eventuais de renda.

Parágrafo Único - Os recursos do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais em território nacional.

Artigo 45 - O exercício financeiro do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** terá início no dia 01º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 - A Coordenação Executiva contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos de celebração de Termos de Parceria, Convênios, Termos de Fomento e/ou Colaboração ou Acordos de Cooperação com órgãos públicos.

Artigo 47 - A prestação de contas do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** obedecerá aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 48 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** será feita de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 49 - O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Artigo 50 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO

Artigo 51 - O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros Órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão de extinção do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** só poderá ser tomada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 52 - Em caso de dissolução do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o liquidante do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo 2º - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO**, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - O **INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Deliberativo, da Coordenação Executiva, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 54 - O presente estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados fundadores presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, instalada nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

São Paulo, 01 de julho de 2022.



Marussia Whately
Diretora Executiva



Visto do Advogado

Ana Carolina Bittencourt Moraes
OAB: 206.535

